

Estado Contratante que não seja a Áustria e que devam ser objecto de citação ou notificação a pessoas que se encontrem no território da República da Áustria não podem ser transmitidos directamente pelos oficiais de justiça do Estado em que forem praticados aos oficiais de justiça da República da Áustria.

Suécia

A Suécia não aceita o procedimento descrito no artigo IV, segundo parágrafo, do Protocolo, nos termos do qual os actos podem igualmente ser transmitidos directamente pelos oficiais de justiça do Estado em que forem praticados aos oficiais de justiça do Estado em cujo território se encontre o destinatário do acto.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

- Em 1 de Dezembro de 1998, nos Países Baixos, Dinamarca e Áustria;
- Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha e Suécia;
- Em 1 de Abril de 1999, na Espanha e Finlândia;
- Em 1 de Junho de 1999, na Itália;
- Em 1 de Outubro de 1999, na Grécia e Portugal;
- Em 1 de Dezembro de 1999, na Irlanda.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 29 de Setembro de 1999. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 93/2000

Por ordem superior se torna público que o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros do Conselho Federal Suíço notificou, por nota de 3 de Fevereiro de 2000, ter Portugal depositado, em 26 de Outubro de 1999, junto do Conselho Federal Suíço a seguinte comunicação, nos termos do artigo VI do Protocolo anexo à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinado em Lugano em 16 de Setembro de 1988:

Comunicação

Considerando as modificações introduzidas no ordenamento jurídico da República Portuguesa:

- Pelos artigos 65.º e 65.º-A do Código de Processo Civil, relativamente à competência internacional dos tribunais judiciais;
- Pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, relativamente à organização, funcionamento e competência dos tribunais judiciais, especialmente no que respeita à extinção dos tribunais judiciais de círculo;

indicam-se, nos termos do artigo VI do Protocolo anexo à Convenção de Lugano, de 16 de Setembro de 1988, e para os fins do artigo 67.º, alínea g), da mesma Convenção, as seguintes alterações a esta Convenção:

a) O artigo 3.º, 13.º travessão, passa a ter a seguinte redacção:

«Em Portugal, os artigos 65.º e 65.º-A do Código de Processo Civil e o artigo 11.º do Código de Processo do Trabalho.»

b) O artigo 32.º, 11.º travessão, passa a ter a seguinte redacção:

«Em Portugal, no tribunal de comarca.»

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 1 de Março de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 94/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 7 de Fevereiro de 2000, ter a Suécia depositado, em 24 de Janeiro de 2000, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, assinada em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1995 (a seguir «Convenção»).

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção entra em vigor na Suécia em 1 de Abril de 2000.

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 40/97 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 40/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 135, de 14 de Junho de 1997.

A Convenção está em vigor nos Estados membros e nas datas seguintes:

- Em 1 de Maio de 1999, na Dinamarca, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Finlândia e Reino Unido;
- Em 1 de Outubro de 1999, na Áustria;
- Em 1 de Janeiro de 2000, na Espanha;
- Em 1 de Abril de 2000, na Suécia.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 6 de Março de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 95/2000

Por ordem superior se torna público que o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros do Conselho Federal Suíço notificou, por nota de 3 de Fevereiro de 2000, ter a Polónia depositado, em 1 de Novembro de 1999, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinada em Lugano em 16 de Setembro de 1988.

O instrumento de adesão da Polónia contém os seguintes documentos:

Lista dos tribunais competentes nos termos do artigo 32.º da Convenção:

- 1) Sad Okregowy w Białymstoku, 15-950 Białystok ul. M. Curie — Skłodowskiej 1.
- 2) Sad Okregowy w Bielsku — Białej, 43-300 Bielsko — Biala, ul. Ciesznaska 10.
- 3) Sad Okregowy w Bydgoszczy, 85-128 Bydgoszcz, ul. Waly Jagiellonskie 2.
- 4) Sad Okregowy w Czestochowie, 42-200 Czestochowa, ul. Jaroslawa Dabrowskiego 23/25.
- 5) Sad Okregowy w Elblagu, 82-300 Elblag, ul. Trybunalska 25.
- 6) Sad Okregowy w Gdansk, 80-958 Gdansk, ul. Nowe Ogrody 30.
- 7) Sad Okregowy w Gorzowie Wielkopolskim, 66-400 Gorzów Wielkopolski, ul. Mieszka-133.
- 8) Sad Okregowy w Jeleniej Górze, 58-500 Jelenia Góra, ul. Wojska Polskiego 56.
- 9) Sad Okregowy w Kaliszu, 62-800 Kalisz, ul. Pl. Wolności 13.
- 10) Sad Okregowy w Katowicach, 40-957 Katowice, ul. Andrzejka 16/18.